



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000  
CNPJ 44.438.968/0001-70

## DECRETO Nº 3792/2021

“Institui o Censo Cadastral Previdenciário, para o quadro de servidores de cargo efetivo do município, aposentados e pensionistas e dá providências correlatas.”

**EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Mirandópolis e inciso III do artigo 37 da Constituição Federal,

**Considerando** o disposto no art. 3.º da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9.º, inciso II, do mesmo diploma legal que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

**Considerando** a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios de acordo com o disposto no art.1.º, inciso I, da Lei Federal nº. 9.717/1998, e para tanto, da necessidade de se manter atualizados os dados cadastrais dos servidores públicos municipais de Mirandópolis, quer seja ele da ativa ou mesmo aposentado ou pensionista ligado à municipalidade;

**Considerando** a importância da gestão, atualização periódica e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas conforme ação do Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência Social.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário, a todos os servidores Públicos Efetivos Ativos, Inativos e Pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM.

**Art. 2º** - O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter OBRIGATÓRIO para todos os servidores públicos ativos e segurados do IPEM, ainda que afastados, licenciados ou cedidos, bem como para os aposentados e pensionistas.



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000  
CNPJ 44.438.968/0001-70

## **DECRETO Nº 3792/2021**

Parágrafo único. O Censo Cadastral previdenciário será precedido de ampla divulgação nos sítios oficiais das entidades do município e em outros meios de comunicação.

**Art. 3º** - O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de **12/07/2021 à 11/09/2021**, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, efetuar a atualização de seus dados e de seus dependentes, quando houver, Via Internet, no sítio eletrônico do IPEM, ou seja, [www.mirandopolisprev.sp.gov.br](http://www.mirandopolisprev.sp.gov.br) ou de forma presencial na sede do IPEM localizado na Praça Manoel Alves de Ataíde, nº 160 – Centro de Mirandópolis nos horários das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 hrs.

§ 1º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete ao IPEM efetuar a complementação, alteração, solicitar, caso necessário, apresentação de documentação comprovatória e a validação dos dados cadastrais dos segurados ou pensionistas.

§ 2º O servidor ativo, inativo ou pensionista que se encontrar incapacitado fisicamente para realizara o censo, poderá comprovar tal condição por atestado médico e designar representante ou procurador legal para realização do Censo.

**Art. 4º** - O servidor ativo, inativo ou pensionista será responsável pela veracidade dos seus dados e de seus dependentes informados no Censo Cadastral Previdenciário, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, administrativas e criminal em caso de informação incorreta, falsa ou por omissão dolosa.

**Art. 5º** - O Censo Cadastral Previdenciário poderá ser realizado pela INTERNET, no sítio eletrônico do IPEM ou presencial na sede do IPEM, sendo que cabe ao chefe de cada repartição a fiscalização e auxílio para que os servidores a ele subordinados realizem o Censo no prazo estipulado neste Decreto.

**Art. 6º** - O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:



# Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

## DECRETO Nº 3792/2021

I – eficiência na realização do Censo e Ética na utilização dos dados dos servidores.

II – cooperação entre o Município, suas autarquias e a Câmara Municipal.

III – melhoria na qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Mirandópolis, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade de concessão de benefícios.

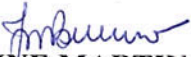
IV – ampliação do movimento da qualidade e produtividade do setor público.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia para a partir de 12/07/2021.

Município de Mirandópolis, 29 de junho de 2021.

**EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO**  
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

  
**JAQUELINE MARTINS BUZO**  
Diretora de Gestão Administrativa